



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade desta Câmara Municipal em permitir acesso irrestrito do IPACI à base cadastral informatizada e/ou física de todos os servidores ativos e respectivos dependentes; bem como sobre a obrigatoriedade de o servidor público efetivo promover o registro de informações previdenciárias no ato de sua nomeação no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES

Art.1º. É obrigatório, no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, o acesso irrestrito do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim (IPACI) à base cadastral informatizada e/ou física de todos os servidores ativos e respectivos dependentes, sempre que solicitado pelo mesmo.

Art.2º. É obrigatório, no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, que o servidor público efetivo promova, no ato de sua nomeação, o registro de informações previdenciárias, de forma declaratória, de tempo de contribuição anterior ao ato de sua admissão.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2018.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

WALLACE MARVILLA
Vice-Presidente

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO
1ª Secretária

DIOGO PEREIRA LUBE
2º Secretário

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução tem por objetivo atender às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, constantes do Termo de Notificação nº 03472/2017-7, Processo nº 05584/2015-5, Anexo 2, item “5”, cujos termos são os seguintes:

“5. Recomendar ao Presidente da Câmara Municipal

i. Elabore projeto de resolução para, no âmbito de sua competência, incluir na legislação interna da Casa de Lei, norma dispendo acerca da obrigatoriedade dos entes municipais permitirem acesso irrestrito à base cadastral informatizada e/ou física de todos os servidores ativos e respectivos dependentes, sempre que solicitado pelo RPPS.

ii. Faça tramitar pelos órgãos competentes da Casa de Leis, inclusive Plenário, projeto de lei para, incluir na legislação municipal quanto à obrigatoriedade do servidor público efetivo promover o registro de informações previdenciárias, de forma declaratória, de tempo de contribuição anterior ao ato de sua admissão, e demais projetos referentes ao item 3;”

Importante destacar que o texto do presente projeto de resolução, para atendimento à recomendação, teve de ser adaptado às competências deste Poder Legislativo, em especial à regras legislativas de INICIATIVA LEGISLATIVA, de modo que as obrigações aqui propostas se aplicam somente no âmbito desta Câmara Municipal. Por esta razão, elaborou-se o texto desta Resolução pelos termos que seguem.

A criação de obrigações semelhantes no âmbito do Poder Executivo depende de apresentação de Projeto de iniciativa do Prefeito, evitando-se assim usurpação de competências e vício de iniciativa.

Outra adaptação que se fez necessária, diz respeito ao atendimento do item “ii” acima. É que no exercício de 2016 o Município realizou censo previdenciário onde, na forma do inciso VI, art.7º, Decreto nº 26.120/2016, foi exigido de todos dos servidores efetivos da municipalidade a apresentação do “CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, emitida pelo INSS”.

Neste sentido, todos os servidores efetivos em exercício deste Poder Legislativo já promoveram o registro de informações previdenciárias de tempo de contribuição anterior ao ato de sua admissão.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando que, após a realização do referido censo previdenciário, não foi realizada nenhuma nomeação de servidor efetivo nesta Câmara, conclui-se ser necessária a criação desta obrigação apenas para os futuros servidores efetivos a serem nomeados, após futuro novo concurso público, razão pela qual foi elaborado o texto do Art.2º desta Resolução pelos termos que seguem.

Por estas razões, e pelo dever institucional desta Casa de Leis no aprimoramento de suas rotinas administrativas relacionadas ao Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, esta Mesa Diretora propõe o presente projeto de Resolução para deliberação do Plenário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2018.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

WALLACE MARVILLA
Vice-Presidente

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO
1ª Secretária

DIOGO PEREIRA LUBE
2º Secretário

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”